



Orientações Consultoria de Segmentos
Arquivo magnético com movimento da consignação industrial

09/10/2013

Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3. Análise da Legislação.....	3
4. Conclusão.....	5
5. Informações Complementares.....	5
6. Referencias.....	5
7. Histórico de alterações.....	6

1. Questão

A empresa situada no Estado de São Paulo que pratica operação de consignação industrial (posição de Consignante), deve enviar a repartição fiscal um arquivo magnético contendo todas as movimentações de consignação industrial efetuadas com outros Estados.

2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente solicita que seja gerado um arquivo magnético até o dia 10 do mês subsequente ao da realização das operações contendo todas as remessas interestaduais efetuadas em consignação e dos respectivos retornos. O mesmo se embasou no Artigo 474-a do Regulamento de ICMS do Estado de São Paulo.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

A dúvida apresentada está relacionada com o arquivo magnético que deve ser enviado à repartição fiscal, com as movimentações de consignação industrial devidas a contribuintes de outros Estados, que estão elencados no artigo 474-a do Regulamento de ICMS do Estado de São Paulo.

A previsão para geração do arquivo magnético está no inciso II, artigo 474-A do Regulamento de ICMS do Estado de São Paulo.

“Artigo 474-A - O disposto nesta seção estende-se às operações interestaduais realizadas com contribuintes estabelecidos nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe, observado o que segue (Protocolos ICMS-52/00, com alteração dos Protocolos ICMS-14/01, ICMS-08/01, ICMS-25/01, ICMS-34/01, ICMS-12/02, ICMS-17/02, ICMS-27/03, ICMS-12/04, ICMS-21/05 e ICMS-182/09). (Redação dada ao artigo pelo Decreto 55.438, de 17-02-2010; DOE 18-02-2010; produzindo efeitos desde 21-12-2009)

I - a emissão da Nota Fiscal de retorno simbólico, prevista no inciso I do artigo 473, será obrigatória;

II - o consignante deverá entregar à repartição fiscal a que estiver vinculado, em meio magnético, até o dia 10 do mês subsequente ao da realização das operações, demonstrativo de todas as remessas interestaduais efetuadas em consignação e das correspondentes devoluções, com a identificação das mercadorias;

III - o disposto neste artigo não se aplica às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. “

A legislação traz a obrigação da entrega do arquivo magnético à Secretaria da Fazenda que a empresa estiver vinculada, contendo as informações interestaduais enviadas aos contribuintes situados nas seguintes unidades de federação: Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe.

Lembrando que não são todas as Unidades de Federação somente as elencadas no artigo 474-A do Regulamento de ICMS do Estado de São Paulo.

Apesar de a legislação prever a entrega do arquivo magnético, não há previsão de layout para o mesmo na legislação de São Paulo, bem como no Protocolo ICMS 52 de 2000 que também trata o assunto.

Efetuamos uma pesquisa e localizamos uma consulta efetuada à SEFAZ de São Paulo, na qual há orientação sobre qual o layout deve ser adotado para atender a essa obrigação.

Abaixo a consulta que consta no Site da SEFAZ de São Paulo:

“Consulta nº 075/2002, de 07 de março de 2002.

Operações com contribuintes dos Estados que aderiram ao Protocolo ICMS 52/00 - Demonstrativo de todas as remessas interestaduais e das correspondentes devoluções em meio magnético (artigo 474-A, inciso II, do RICMS/2000) – Considerações.

Resposta à Consulta nº 075/2002, de 07 de março de 2002.

1. A consultante, que se dedica à fabricação de artefatos estampados de metal, apresenta consulta sobre as disposições do artigo 474-A, inciso II, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45490/2000, na redação dada pelo Decreto 46027/2001.

1.1. Assinala que sua dúvida consiste na obrigatoriedade de apresentação, por parte do consignante, de demonstrativo de todas as remessas interestaduais efetuadas em consignação industrial e das correspondentes devoluções, realizadas com contribuintes estabelecidos nos Estados da Bahia, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo, em meio magnético, à repartição fiscal à que estiver vinculado.

1.2. Indaga:

a) Como deve ser gerado referido demonstrativo, qual o seu “layout”, como seria a respectiva leitura, uma vez que não conseguiu localizar qualquer instrução a respeito na legislação pertinente?

b) Referido “arquivo” pode ser gerado a critério da empresa, de modo a identificar as operações, e ser simplesmente entregue no Posto Fiscal? Como se trata de operações interestaduais “pode ser gerado de acordo com o SINTEGRA e remetido em disquete para a repartição fiscal que encaminharia para os respectivos Estados”?

c) “A partir de quando existe esta obrigatoriedade, a partir do Decreto 46.027 com efeitos a partir de 23/08/01, ou a partir do Protocolo ICMS-52/00 com efeitos a partir de 2001? O Estado de São Paulo deve orientar-se apenas pelos Decretos, por exemplo a inclusão do Estado do Espírito Santo se deu através do Decreto nº 46.295/01, produzindo efeitos a partir de 04 de outubro de 2001, então deveriam ser enviados arquivos para esse Estado a partir de outubro de 2001?”

2. Registre-se de início, que a consignação mercantil, disciplinada pelos artigos 470 e seguintes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45490/2000, por força do Protocolo ICMS 52/00, hoje se encontra estendida às operações realizadas com contribuintes estabelecidos nos Estados da Bahia, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Espírito Santo (adesões: Protocolos ICMS 08, 25 e 34/01) – artigo 474-A do RICMS/2000.

3. O inciso II do artigo 474-A do RICMS/2000, em consonância com a cláusula sexta do referido Protocolo 52/00, determina que “o consignante deverá entregar à repartição fiscal a que estiver vinculado, em meio magnético, até o dia 10 do mês subsequente ao da realização das operações, demonstrativo de todas as remessas interestaduais efetuadas em consignação e das correspondentes devoluções, com a identificação das mercadorias”.

4. Conforme assinalou a consultante, a legislação em vigor não define o “layout” do referido demonstrativo. No entanto, como dispõe o inciso II do artigo 474-A, acima transcrito, o demonstrativo deve ser apresentado em meio magnético à repartição fiscal, até o dia 10 do mês subsequente ao da realização das operações, e deve identificar perfeitamente as operações e as respectivas mercadorias envolvidas no procedimento referente à consignação industrial.

4.1 Dessa forma, desde que seja possível à consultante adequar o formato indicado pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA às exigências contidas no inciso II do artigo 474-A do RICMS/2000 (indicação clara de todas as remessas interestaduais efetuadas em consignação e das correspondentes devoluções, e identificação das mercadorias), nada impede que adote referido formato como referência para elaboração do demonstrativo questionado, e o presente, registrado em disquete, à repartição fiscal de sua vinculação.

4.1.1 Alerta-se que esse demonstrativo deve ser específico para os fins a que se destina, devendo conter apenas informações referentes às operações pertinentes à consignação mercantil ora tratada.

4.2 Ressalte-se que os procedimentos referentes à consignação industrial, previstos nos artigos 470 e seguintes do RICMS/2000, só são aplicáveis a operações interestaduais realizadas entre os Estados que aderiram ao Protocolo ICMS 52/00 (artigo 474-A, “caput”, do RICMS/2000). As disposições contidas no referido Protocolo,

bem como as respectivas adesões de outros Estados-membros devem ser consideradas conforme estabelecido pelo respectivo Decreto de sua implementação.

4.2.1 A implementação das disposições do Protocolo ICMS 52/00, na legislação tributária paulista, se deu por meio do Decreto 45644/2001, com efeitos a partir de 1º.01.2001. As adesões posteriores foram implementadas pelos Decretos: 45824/2001, efeitos a partir de 16.04.2001; 46027/2001, efeitos a partir 23.08.2001; e 46295/2001, efeitos a partir de 04.10.2001.

4.2.2 Assim, a consulente encontra-se obrigada à apresentação do demonstrativo de todas as remessas interestaduais, conforme estabelece o inciso II do artigo 474-A do RICMS/2000, a partir da data considerada para efeito da adesão de cada Estado, assinalada como a de início dos efeitos nos respectivos Decretos de implementação.

Elaise Ellen Leopoldi, Consultora Tributária. De acordo. Célia Barcia Paiva Da Silva, Consultora Tributária Chefe – 3ª ACT. De acordo. Cirineu Do Nascimento Rodrigues, Diretor da Consultoria Tributária ”

A própria consulta respondida pela SEFAZ – Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, menciona que o layout desse arquivo não está previsto e que a empresa poderá entregar em um layout próprio ou enviar o arquivo no layout do Sintegra.

Lembrando que a consulta dá aparo jurídico ao contribuinte que efetuou a mesma, porém pode ser utilizada como orientação para os demais contribuintes que se enquadram na mesma situação, pois não há previsão de layout para o arquivo magnético solicitado na legislação atual.

4. Conclusão

Como não há previsão de layout na legislação para atender a essa obrigação, a SEFAZ do Estado de São Paulo expressou via consulta que o arquivo poderá ser entregue no padrão do Sintegra, com isso, a empresa poderá gerar o arquivo no padrão do Sintegra e entregar a SEFAZ de seu domicílio fiscal.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5.

5. Informações Complementares

Ao efetuar a entrega utilizando o arquivo no padrão do Sintegra, não haverá impactos, pois o arquivo do Sintegra já é tratado pelo sistema. Para gerar, o contribuinte deverá escolher a opção operações interestaduais todas que será gerado um arquivo para cada unidade de federação contendo as movimentações com as mesmas.

6. Referências

- http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/Regulamento_icms/art470.htm
- http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/Respostas_CT/icms/752002.htm?vid=sefaz_respct:vrespct

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AOM	09/10/2013	1.00	Arquivo magnético com movimento da consignação industrial	THSYZ4